

## L E I N° 723/95

### AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME DISCRIMINA.

O Povo do Município de Igaratinga por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas deste Município, órgão de representação da comunidade local, criado na data de 10 de maio de 1995 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pará de Minas, concedendo à mesma o direito de administrar, explorar, ampliar e operar diretamente e com esgotamento sanitário da localidade de Limas, deste Município.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado e aderir formal e expressamente às normas do Convênio de Repasse de Recursos firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e este Município.

**Art. 2º.** - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos pela presente Lei.

**Art. 3º.** - Fica o C.D.C. de Limas autorizado a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

I - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluídos salários e custo social de contratos de trabalho;

II - Caso seja firmado Convênio, o pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestados pela COPASA MG, conforme se estipular no Convênio.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitadas à capacidade contributiva dos usuários. Observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários, defeso a concessão de isenção tarifária.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

**Art. 4º.** - O C.D.C. de Limas se obriga:

a) A manter, operar e conservar os serviços objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;

b) Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 3º. da presente Lei;

c) A promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional do povoado de Limas, deste município.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração Municipal de Igaratinga para aprovação de novos loteamentos no povoado de Limas, deste Município, exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame do C.D.C. de Limas e que, ao final, deverão ser incorporados, sem nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos por esta Lei.

**Art. 5º.** - Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições Municipais ao C.D.C. de Limas, devendo a isenção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objetivos sociais.

**Art. 6º.** - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por motivo de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Igaratinga assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão.

**Art. 7º.** - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no art. 6º. desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros.

**Art. 8º.** - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município assumir também o pessoal e as obrigações, pecuniárias ou não, a elas vinculadas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse público obrigará ao Município às indenizações de Lei, inclusive por danos ao patrimônio e/ou aos interesses de terceiros.

**Art. 9º.** - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, o qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pará de Minas.

**Art. 10º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Igaratinga 10 de maio de 1995.



**Heleno José de Almeida**  
*Prefeito municipal*